



**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL**  
**REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A DGPC**

Date: 18.09.2019

Hora: 10.00 h

Local: Liaboa

**CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO**

**1. DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL (DGPC)**

Proc. N.º DSPAA/2019/15-12/357/PIP/2767 (CS: 189825) Ref.º Ofício S-2019/49 6029 (CS: 1361586) Informação: .....28.06.2019

N.º Extrato do Parecer

Ponderação

Alterações ao PDMS

*[Handwritten signatures and notes]*  
1 de 10  
1/10

1.

Tendo presente que no âmbito da alteração da delimitação da classificação das "Murallas, Torres, Portas, Cortinas e Baluartes do Centro Histórico de Setúbal", e respetiva re denominação para "Sistema Defensivo de Setúbal", nos termos do ponto 2, do Anúncio n.º 24/2017, publicado no DR, 2.º Série, n.º 53, de 15 de maio de 2017, resulta "falta a ampliar", em via de classificação, sugere-se que a referida lista de bens imóveis passe a integrar dois campos distintos: (23) Imóvel classificado; (28) Em via de classificação, designadamente

	Monumento do Interesse Público	ZP (60 metros)	Setúbal
23	MURALLAS, TORRES, PORTAS, CORTINAS E BALUARTE DO CENTRO HISTÓRICO DE SETÚBAL. Sistema Defensivo de Setúbal	Percurso e 014/2012, DR, 2.ª Série, n.º 212, de 11.11.2012, Alteração n.º 24/2017, DR, 2.ª Série, n.º 53, de 15.05.2017 / Alteração de delimitação e reclassificação, incluído dentro a empresa, em via de classificação	Setúbal
28	SISTEMA DEFENSIVO DE SETÚBAL INCLUINDO AS PARTICIPAÇÕES MEDIEVAS E MODERNAS	Anúncio n.º 24/2017, DR, 2.ª Série, n.º 53, de 15.05.2017 / Alteração de delimitação e reclassificação, incluído dentro a empresa, em via de classificação	Setúbal

Considerado.

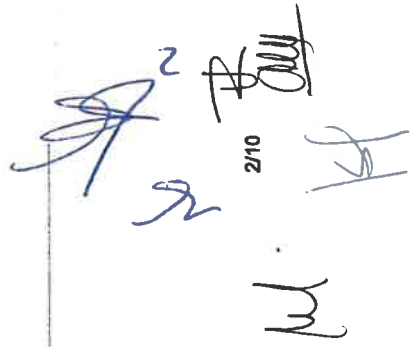
2.

Assim, onde se lê "Sistema Defensivo de Setúbal, incluído as Fortificações, Medievais e Modernas", (MFM), deverá ler-se "MURALLAS, TORRES, PORTAS, CORTINAS E BALUARTE DO CENTRO HISTÓRICO DE SETÚBAL" / Sistema Defensivo de Setúbal, classificado como MIP - Monumento de Interesse Público, nos termos da Portaria n.º 636/2017, publicada no DR, 2.º Série, n.º 212, de 02 de novembro";

- nos termos do Anúncio n.º 24/2017, publicado no DR, 2.º Série, n.º 53, de 15-05-2017, a ampliação do orn denominado "Sistema Defensivo de Setúbal", deverá constar como "em Via de Classificação"

Face às dúvidas apresentadas pela CMS, ficou a DGPC de clarificar esta questão.

2/10



3. A referida correção – evidenciando os bens imóveis classificados e em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural –, deverá ser extensível aos restantes elementos que integram a proposta de Revisão do PDM de Setúbal.

4. A respetiva representação (cartográfica: Planta N.º 3.7 – Planta de Ordenamento – Património Cultural) e o não se apresenta legível, além das legendas – GUAS – não corresponderem à informação constante em desenho (Ex. Imóvel n.º 118 – Ed. da Rua do Poço das Fontainhas 13 – indicado, por lapso, sobre o designado Baluarte do Livramento, - Imóvel n.º 23 – Sistema Defensivo, apenas assinalado sobre o Baluarte de Santo Amaro). - Omissão da matriz à escala adequada, - ausência de detalhamento adequado. (...) entre outros.)

5. Pelo exposto, deverão as Planas de Ordenamento e de Condicionantes (Planta N.º 4.5), ser revistas, de forma a identificar os imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas Zonas Verdes e Zonas Especiais de Proteção (ZP e ZEP), de acordo com o Sistema de Informação / Atlas do Património - [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt) -, devendo a respetiva designação ser uniforme constante das respetivas publicações no Diário da República.

O Regulamento deverá ser claro, relativamente à distinção entre imóveis classificados como valores nacionais, imóveis classificados como valores municipais e restantes.

6. 2. Apreciação da Proposta

#### 2.1 Introdução

Da análise dos elementos apresentados verifica-se que a presente versão dos vários documentos referentes aos Elementos Constituintes e aos Elementos Acumulantes da proposta de Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDM), datada de março de 2019, apresenta algumas lacunas no que respeita ao Património Arquitetónico (Bens Imóveis Classificados e em Vias de Classificação e Bens Imóveis de Interesse Cultural) e ao Património Arqueológico, falta de uniformização no que respeita à designação dos sites e a nível de discrepâncias, quando comparados os vários elementos que integram proposta de PDM em apreciação

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below. A date stamp '3/10' is visible in the center.

7.

Contido o Património arqueológico subaquático não é aqui contemplado

A abundância e relevância do património subaquático do município de Setúbal impõem a existência de uma Carta Arqueológica desse património com vista a sistematização da informação disponível que inclua a recolha sistemática de dados históricos e arqueológicos bem como a georreferenciação de sítios e achados já conhecidos.

Face às dúvidas apresentadas pela CMS, a DGPC ficou de esclarecer como esta temática deverá ser referenciada no PDM. A informação a integrar será a que for fornecida pela DGPC (inventários, localização georreferenciada, etc.).

8.

Assim, o património arqueológico subaquático deverá integrar um conjunto de zonas com potencial arqueológico nas quais se inscrevem achados complexos e achados isolados que devem ser objeto de preservação e que devem constar da cartagem constante no Anexo 4 do Regulamento. No que se refere à cartografia e sem por em risco a conservação e preservação dos vestígios (expostos a ações de vandalismo e pilhagem), deverão ser definidas zonas arqueológicas subaquáticas que enquadrem a informação recolhida no processo de inventário.

Face às dúvidas apresentadas pela CMS, a DGPC ficou de esclarecer como esta temática deverá ser referenciada no PDM. A informação a integrar será a que for fornecida pela DGPC (inventários, localização georreferenciada, etc.).

9.

• TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

( )

Art. 5.º - *Conceitos, definições, siglas e abreviaturas*

No âmbito da aplicação das prescrições regulamentares específicas estabelecidas para a proteção e salvaguarda dos valores culturais, recomenda-se a introdução conceitos aludidos no âmbito das intervenções em património arqueológico e etilizado [a título indicativo, reira-se: Acompanhamento arqueológico, escavação em área, Sítio arqueológico, Sondagem previa / escavação de diagnóstico, Subsolo (em contexto arqueológico), Vestígios arqueológicos, Conservação e restauro, e Reabilitação].

Não considerado. Existe legislação específica que define estes conceitos, pelo que não serão introduzidos no Regulamento do PDM, salvaguardando possíveis alterações legislativas que



4/10

possam vir a ocorrer no futuro.

10.

• TÍTULO III - VALORES E RECURSOS - CAPÍTULO IV - PATRIMÓNIO CULTURAL E NATURAL

Art.º 24.º Âmbito, identificação e objetivos

1. O património cultural e natural abrange o conjunto de valores nomeadamente bens imóveis de interesse arquitetónico, histórico, arqueológico, paisagístico e geológico que, pela sua particular relevância, constituem referência identitária no território municipal, devendo ser especialmente tutelados e preservados tendo em vista a sua salvaguarda e valorização.

Considerando o "Conceito e Âmbito do Património Cultural" patente no artigo 2.º da Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro, considera-se redutora a redação apresentada, pelo que o disposto no n.º 1.º do mesmo artigo deverá ser vertido para o articulado do Regulamento: «Integram o património cultural não só o conjunto de bens de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.»

Não considerado. Entende-se que a redação proposta pelo Município atende melhor às especificidades locais de identidade cultural.

11.

SECÇÃO I - VALORES CULTURAIS

(...)

Art.º 28.º Património arqueológico

1. O património arqueológico identificado na Planta de Ordenamento - Património Cultural, que representa valor histórico relevante, encontra-se registado no Endovélco - sistema de informação e gestão arqueológica, integrado: a) Os sítios arqueológicos; b) As áreas de sensibilidade arqueológica

Tendo presente a existência de vários sítios relativos a património subaquático, dos quais incluídos no Plano de Ordenamento, bem como nas correspondentes instalações constantes no Anexo 4 do Regulamento, entende-se que deverá ser adotada a seguinte redação: «1. O património arqueológico identificado na Planta de Ordenamento - Património Cultural, que representa valor histórico relevante, encontra-se registado no Endovélco - sistema de informação e gestão arqueológica, integrando: a) Os sítios arqueológicos; b) As áreas de sensibilidade arqueológica; c) O Património Arqueológico Subaquático.»

Face às dúvidas apresentadas pela CMS, a DGPC ficou de esclarecer como esta temática deverá ser referenciada no PDM. A informação a integrar será a que for fornecida pela DGPC (inventários, localização georeferenciada, etc.).

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top and initials 'v', 'A', and 'Alu' below. A date stamp '5/10' is visible.

12.

(De forma a adequar a metodologia de intervenção de carácter preventivo as diferentes realidades próprias de cada uma das seguintes redações).

v.g. Nas áreas de sensibilidade arqueológica de Nível 1, a Câmara Municipal, mediante parecer técnico científico, privilegia uma metodologia de sondagem prévia / escavação de diagnóstico ou escavação em áreas, nas operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do solo e subsolo, ficando o licenciamento de quaisquer obras condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados, da autoria de arqueólogo ou equipa de arqueologia responsável e parecer prévio dos serviços competentes.

Ficou a CMS de avaliar juridicamente os trâmites associados à proposta apresentada pela DGPC. A DGPC ficou igualmente de reavaliar a proposta que apresentou no parecer.

13.

De forma a adequar a metodologia de intervenção as diferentes realidades próprias de adoção na seguinte redação

v.g. Nas áreas de sensibilidade arqueológica de Nível 2, a Câmara Municipal, mediante parecer técnico científico dos serviços competentes, avalia as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do solo, subsolo, sujeitando-as ao acompanhamento arqueológico presencial ou à realização de sondagens prévias / escavação de diagnóstico, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local.

Ficou a CMS de avaliar juridicamente os trâmites associados à proposta apresentada pela DGPC. A DGPC ficou igualmente de reavaliar a proposta que apresentou no parecer.

14.

De forma a contemplar as situações em que a identificação de património arqueológico de especial relevância, cuja salvaguarda justifique a sua preservação in situ (n.º 2 do artigo 79.º e da Lei de Bases do Património Cultural), supere a introdução de um novo ponto com a seguinte redação

«Em função dos resultados obtidos com os trabalhos arqueológicos, a Câmara Municipal em articulação com o organismo da Administração Central competente, pode determinar medidas adicionais de salvaguarda e/ou valorização/integração dos bens arqueológicos identificados.»

Considerado.



6/10

**15. Património arqueológico subaquático**

A abundância e relevância do património subaquático do município de Setúbal impõem a existência de uma Carta Arqueológica desse património com vista à sistematização da informação disponível que inclua a recolha sistemática de dados históricos e arqueológicos bem como a georeferencição de sítios e achados já conhecidos.

Assim, o património arqueológico subaquático deverá integrar um conjunto de zonas com potencial arqueológico nas quais se inscrevem achados complexos e achados isolados que devem ser objeto de preservação e que devem constar da listagem constante no Anexo 4 do Regulamento. No que se refere à cartografia e vem por em risco a conservação e preservação dos vestígios (resíduos e ações de vandalismo e pilhagem), deverão ser definidas zonas arqueológicas subaquáticas que englobem a informação recolhida no processo de inventário.

Face às dúvidas apresentadas pela CMS, a DGPC ficou de esclarecer como esta temática deverá ser referenciada no PDM. A informação a integrar será a que for fornecida pela DGPC (inventários, localização georeferenciada, etc.).

**16.**

**2.6.1 Anexos**

**a) Anexo 3 – Património arquitetónico – Bens Imóveis Classificados e em Vias de Classificação e Bens Imóveis de Interesse Cultural**

Analisado o conteúdo do Anexo 3 fazem-se as seguintes considerações:

No que se refere aos Bens Imóveis Classificados e em Vias de Classificação, deve ser retirada a designação "património arquitetónico" uma vez não se encontra contemplada na Lei n.º 107/2001 de 8 Setembro. Acresce que no contexto em questão esta categoria de bens inclui património arquitetónico e arqueológico.

Não considerado. A designação proposta pelo Município prende-se somente com a necessidade de organizar a informação.

**17.**

Os imóveis, conjuntos e sítios devem ter correspondência com a numeração a constar na cartografia e devem ser indicados os diplomas de classificação ou os Despachos dos procedimentos de abertura do processo de classificação, consoante os casos (listagem disponível em <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pl/patrimonio/patrimoniomoveis/pesquisa> ou em <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pl/patrimonio/patrimoniomoveis/pesquisa>).

Considerado.

*[Handwritten signatures and initials]*

18.

Considerado.

A designação dos imóveis classificados e em vias de classificação deverá coincidir com a que consta nos respectivos diplomas de classificação, e nos processos de classificação em curso, independentemente de possível acrescento de demais designações. Informações disponíveis em <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/patrimonio/pt/patrimonio-imovel/guquisa-do-patrimonio/classificados-ou-em-vias-de-classificacao/consulta/?name=&multiplicar=&catprot=&interna=&typo=&concelho=27099&returty=1>.

19.

**b) Anexo 4 – Património arqueológico**

i- Sítios arqueológicos indicados a corrigir / ratificar (a bold)  
Os sítios arqueológicos (128) e as áreas de sensibilidade arqueológica encontram-se na generalidade cartografados na Planta de Ordenamento (Património Cultural).  
Verificam-se no entanto algumas situações que importa corrigir / acrescentar (a correção deve ser feita nas plantas e nas listagens correspondentes):

**Designação incorreta**

- ID 30: (CNS: 4586) Setúbal - Ladeira de São Sebastião – Macrôpolo;
- ID 55: (CNS: 21389) Setúbal - Rua Fran Pacheco, 165 / Rua Frei Agostinho da Cruz, 58;
- ID 65: (CNS: 334) Casal do Bilego;
- ID 82: (CNS: 5554) Quinta da Alegria (Cacholaria);
- ID 93: (CNS: 32007) Avenida Luísa Todt n.º 466 (Recolhimento da Soledade);
- ID 99: (CNS: 32876) Bico dos Agulhões;
- ID 107: (CNS: 30944) Nova Fábrica do Papel de Setúbal 1;
- ID 108: (CNS: 30945) Nova Fábrica do Papel de Setúbal 2;
- ID 109: (CNS: 30946) Nova Fábrica do Papel de Setúbal 3;
- ID 112: (CNS: 28360) Praia dos Coelho/Purtilho da Arrábida – Vestígios de Superfície;


**Sítio em falta:**

- ID : (CNS: 981) Colina-a-Velha – Castelo (...);

Considerado.

A DGPC ficou de verificar se existem coordenadas geográficas para o sítio em falta referido no parecer.

8/10






20.

**2.7 Planta de Ordenamento**

Deve ser feita a atualização do património e respetiva legenda em conformidade com as correções/alterações enunciadas no presente parecer.

Por outro lado, tendo em vista a atualização do Regulamento no que se refere à subcategoria do património arqueológico constante no artigo 10.º, considera-se fundamental que os sítios arqueológicos cujos limites não se encontram estabelecidos, sejam delimitados *in situ* de raiz a partir do ponto coordenado para as áreas rurais e periurbanas - (para efeitos atitudes isoladas) e 50 metros para as áreas urbanas.

**Considerado.**

21.

**2.8 Planta de Condicionantes**

Deve ser feita a atualização do património e respetiva legenda em conformidade com as correções/alterações enunciadas no presente parecer

**Considerado.**

